



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Cultural Girassol, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Girassol.

Maputo, 23 de Junho de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibrahimo Abudo*.

GOVERNO DA CIDADE DE MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Assistência Psicossocial e Empoderamento das Vítimas de Violência Doméstica — CÁ-PAZ, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Moçambicana de Assistência Psicossocial e Empoderamento das Vítimas de Violência Doméstica — CÁ — PAZ.

Maputo, 30 de Outubro de 2007. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Assistência Psicossocial e Empoderamento das Vítimas de Violência Doméstica (CÁ — PAZ)

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais, denominação, sede, definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Assistência Psicossocial e Empoderamento das Vítimas de Violência Doméstica, adiante designada por CÁ-PAZ.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Moçambicana de Assistência Psicossocial e Empoderamento das Vítimas de

Violência Doméstica tem a sua sede no bairro do Infulene, Rua número vinte e um mil trezentos e cinco, casa número cento e cinquenta e sete, posto administrativo da Machava, província do Maputo, podendo, abrir delegações em toda província e distritos.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

CÁ-PAZ é uma associação voluntária e não governamental sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial própria.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) São objectivos gerais da associação:

- 1) Criar condições psicossociais para um desenvolvimento harmonioso da família moçambicana;

- 2) Aumentar a possibilidade de as crianças nascerem e crescerem num ambiente social seguro como base fundamental para uma boa aprendizagem escolar.

Dois) Objectivos específicos da associação:

- 1) Assistência às vítimas e partilhar conhecimentos e habilidades profissionais em violência doméstica com serviços formais e informais no posto administrativo da Machava;
- 2) Cuidar e fazer gestão de casos das vítimas de violência doméstica e seus familiares;
- 3) Empoderar às vítimas: mulheres e raparigas;
- 4) Prevenir a violência doméstica através de educação, comunicação e informação;

- e) Treinar e ajudar as mulheres, raparigas, rapazes e homens;
- f) Criar redes ao nível do distrito de provedores profissionais de cuidados e activistas das comunidades para melhorar o acesso aos serviços públicos e a qualidade de ajuda às vítimas;
- g) Favorecer um clima de confiança, diálogo e respeito mútuo entre membros da mesma família;
- h) Integrar as vítimas de violência na família e na comunidade organizando "Self-help-groups";
- i) Trabalhar em parceria com outras associações e instituições existentes no atendimento e assistência jurídica e médica, promovendo campanhas de sensibilização em parceria com outras associações nacionais e estrangeiras para a troca de experiências;
- j) Capacitar técnicos, assistentes sociais e activistas comunitários em matéria de atendimento e desenvolvimento baseado na comunidade;
- k) Realizar consultorias;
- l) Promover conferências nacionais e estrangeiras;
- m) Investigar e publicar trabalhos a serem realizados nas comunidades.

ARTIGO QUINTO

Membros

A CÁ – PAZ é constituída pelos membros fundadores, efectivos e participantes e de honra:

- a) Membros fundadores - são aqueles que participam na constituição da associação;
- b) Membros efectivos – são todos os profissionais de diferentes áreas do saber que queiram voluntariamente se candidatar como membros singulares ou colectivos, e que cumpram com os objectivos da associação;
- c) Membros participantes – são os que querem participar na realização dos objectivos da associação;
- d) Membros de honra – são aqueles que por terem realizado acções de mérito reconhecido pela associação, o órgão máximo da colectividade atribui esta categoria.

ARTIGO SEXTO

Admissão

A CÁ-PAZ aceita a prioridade como candidato a membros, profissionais de diferentes áreas do saber independentemente da sua etnia, tribo, religião e ideologia política.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Serem informados periodicamente das actividades da associação;
- c) Contribuírem com ideias e soluções para os problemas que a associação enfrenta e que sejam sanadas de forma a manter firme a associação;
- d) Participarem nas reuniões e actividades da associação quando solicitados;
- e) Participarem nas discussões e decisões relacionadas com a vida desta, sempre que para tal forem solicitados pelos órgãos directivos.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Respeitarem, cumprirem e zelarem pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamento interno;
- b) Darem o seu contributo financeiro para a estabilidade económica desta, de forma a que prevaleçam as suas sublimes intenções.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos, os membros poderão perder esta qualidade por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Suspensão com a fixação pública;
- c) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre as infracções cometidas, decidir sobre a perda da renúncia expressa ou suspensão cabendo a de expulsão à assembleia geral.

Três) Qualquer infractor que tenha sido expulso poderá recorrer à assembleia no prazo mínimo de trinta dias e no máximo de sessenta dias.

Quatro) Os membros expulsos ao fim de dois anos poderão solicitar a reintegração, por escrito, à assembleia geral sob proposta do Conselho de Direcção que analisará e decidirá sobre o assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição e competências

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros nos termos do presente estatuto.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar os estatutos e programas, o regulamento interno da CÁ-PAZ;
- b) Eleger e destituir os órgãos da associação;
- c) Decidir os recursos interpostos pela recusa na admissão de membros;
- d) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- e) Aprovar os relatórios de contas anuais do Conselho de Direcção bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- f) Aprovar o relatório anual sobre a auditoria financeira e actividade do Conselho fiscal;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Quatro) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e emite pareceres sobre a gestão administrativa, patrimonial e financeira da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral e seu funcionamento

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituída por todos os membros presentes ou devidamente representados no pleno gozo dos seus direitos.

Ela, reunir-se-á uma vez por ano e também poderá reunir-se com dois terços do total dos membros convocados para o efeito com aqueles que estiverem presentes uma hora depois da hora marcada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência dos membros da Mesa

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros directivos;
- b) Exercer outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário redigir e organizar o expediente relativo à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director Executivo;
- b) Secretario;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que no intervalo das sessões da assembleia geral representa a associação competindo-lhe:

- a) Dirigir, planificar e executar as actividades da associação;
- b) Elaborar projectos de alterações dos estatutos, programas e regulamento interno da massa associativa;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas, nomear, exonerar e demitir;
- d) Prestar contas da sua administração;
- e) Abrir delegações;
- f) Admitir membros conforme o disposto nas alíneas a) e b) do parágrafo anterior do artigo quinto.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção:

- a) Implementar o programa aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Coordenar trabalhos dos diversos departamentos e projectos;
- c) Aprovar os planos de trabalhos dos diversos departamentos;
- d) Elaborar relatórios e apresentá-los;
- e) Representar a associação nas instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) Dar parecer sobre relatório de contas do Conselho de Direcção;
- c) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe for solicitado de acordo com o regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez de seis em seis meses por convocação do seu presidente. E poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas da associação

As receitas da associação provem:

- a) De quotização dos seus membros;
- b) De receitas de actividades realizadas;
- c) De donativos, doações atribuídos a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Alterações e extinção

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral mediante o voto favorável de dois terços dos membros que nomeiam liquidatários, os resultados líquidos apurados reverterão a favor de uma instituição de beneficência e centros orfanatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A aplicação e interpretação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Dois) As dúvidas que subsistirem do presente estatuto serão resolvidas com base na legislação sobre as associações.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e sete. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

Y & D-Yashmine & Dalila Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Fátima Dalila Madalena de Sousa e Yasmine Dalila de Sousa Hanifo Ismael uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Y & D - Yashmine & Dalila, Boutique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social, para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo o exercício do comércio a retalho com importação e exportação:

- a) Vestuário para homens, senhoras e crianças, calçado e seus afins;
- b) Produtos de perfumaria, artigos de beleza e higiene;
- c) Bijutarias e adornos similares fantasia;
- d) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capacidade social

O capital social é fixado em dinheiro representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Fátima Dalila Madalena de Sousa, doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yashmine Dalila de Sousa Hanifo Ismael, doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O aumento do capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada, em número ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Mas na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois que assumem suas funções de sócios gerentes.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica como na internacional, dispondo de mais amplos poderes concedidos para a prossecução e a realização social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que foi deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-à nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

SKYON, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL n.º 100034425, a sociedade denominada SKYON, Limitada.

Sérgio Vicente Maiel Cambaza, casado, em regime de comunhão geral de bens com Márcia de Fátima Cambaza, natural de Namacurra - Zambézia e residente nesta cidade e Mauro Valter Maiel Cambaza, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente nesta cidade, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SKYON, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Poderá a mesma, por deliberação dos sócios, abrir, transferir e encerrar delegações ou outras formas de representações noutros locais do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda a retalho de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas, com importação e exportação; reparação de artigos eléctricos de uso domésticos e frigoríficos de qualquer espécie; prestação de serviços não especificados e outros serviços pessoais; provedor de serviços de internet (ISP) e exploração de café internet.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades para as quais obtenha o devido licenciamento.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, subdivididas em cinquenta e cinco mil meticais para Sérgio Vicente Maiel Cambaza, e quarenta e cinco mil meticais para Mauro Valter Maiel Cambaza, correspondendo a cinquenta e cinco por cento e quarenta e cinco por cento, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro ou em bens, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Qualquer alteração no capital social implicará a consequente alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, carecendo de consentimento

da sociedade, que goza de direito de preferência em relação a estranhos que pretendam adquirí-las.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota notificará por escrito e com aviso prévio a sociedade, indicando as condições de cedência, nomeadamente, o preço e a respectiva forma de pagamento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a estranhos a ceder, será este fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar os suplementos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um dos sócios ou seus mandatários, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos aos do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade substituirá com os seus herdeiros, cabeça-do-casal ou representantes legais.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade.

Dois) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade, ou junto da sua laboração onde estiverem, para prestar, aprovar a modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios eleitos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou entregue em mão, com certificação de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, excepto para a assembleia extraordinária que poderá ser convocada sempre que houver necessidade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade;

c) Aprovação de contas e a aplicação de resultados.

Dois) As deliberações da assembleia geral deverão constar por escrito em actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas encerrarão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão a percentagem fixada para a contribuição da reserva legal até que esteja integralmente realizada.

Quatro) Realizado o estabelecido no número anterior o remanescente constituirá aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia geral decidir o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos estabelecidos na lei, e será então liquidada conforme a assembleia geral deliberar ficando desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissivo regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Actinote Mining Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e sete foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100034050 uma entidade Legal denominada Actinote Mining Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Liao Liugen, casado com Wu Xiaoqin em regime de comunhão geral de bens, de quarenta e dois anos de idade, casado e titular do Passaporte n.º G 24222686, emitido em sete de Agosto de dois mil e sete válido até seis de Agosto de dois mil e dezassete e residente na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, nesta cidade de Maputo.

Segundo. Luo Xiaochuan, casado com Xu Hongqiang em regime de comunhão geral de bens, de trinta e cinco anos de idade, titular do Passaporte n.º G24222752, emitido em sete de Agosto de dois mil e sete, válido até seis de Agosto de dois mil e dezassete, e residente na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, nesta cidade de Maputo.

Terceiro. Wang Xianguang, casado, com Zhang Lifang em regime de comunhão geral de bens, de quarenta e cinco anos de idade, titular do Passaporte n.º G 23553156, emitido em oito de Agosto de dois mil e sete, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete e residente na China, na província de Jiangxi.

Quarto. Hua Xiaohui, casado com Xie Songyun em regime de comunhão geral de bens, titular do passaporte n.º G 16274448, emitido em vinte de Março de dois mil e seis, válido até dezanove de Março de dois mil e onze e residente em China na província de Jiangxi.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Actinote Mining Co. Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, telefone oitenta e dois 7892413/ 827892453, fax n.º 21 315873, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Consultoria tecnológica na área mineira;
- Comercialização de produtos minerais;
- Engenharia de pesquisa, fundição de minerais e processamento de minerais;
- Outra actividade conexas à actividade.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil

meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- A primeira pertencente ao sócio Luo Xiaochuan, no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- A segunda pertencente ao sócio Liao Liugen, no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- A terceira pertencente ao sócio Wang Xianguang, no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- A quarta pertencente ao sócio Hua Xiaohui, no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestação de suprimentos

Um) Poderão ser exigidos aos sócios, prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada por unanimidade pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Três) Os suprimentos podem ser sujeitos a termo ou condição em conformidade com a deliberação por unanimidade do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Alteração de capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação tomada por unanimidade pelos sócios reunidos em assembleia geral, que poderá igualmente decidir os procedimentos a adoptar em relação a participação dos sócios no processo da alteração do capital.

Dois) Nos aumentos de capital da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência em relação a terceiros, na subscrição de novas quotas da sociedade, de forma a preservarem a percentagem de capital titulado na sociedade no momento da sua constituição.

Três) O exercício deste direito será proporcional ao montante de capital da cada accionista e deverá ser exercido em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão e amortização da quota requer a prévia aprovação da sociedade, dada pela deliberação da assembleia geral mediante recomendação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deve informar a sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias, através de carta registada com aviso de recepção notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições cessão.

Três) A sociedade e os sócios nesta ordem gozam do direito de preferência, na aquisição da quota o qual deverá ser exercido num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da comunicação da intenção de ceder a quota.

Quatro) Qualquer cedência ou transacção da quota que não observe o disposto nos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

Cinco) O Conselho de gerência comunicará aos sócios preferentes, nos cinco dias subsequente ao termo do prazo previsto no número três do presente artigo o número de quotas que a cada um cabe, após a aquisição da nova quota pelo sócio a que respeita.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for regularmente convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário, mediante convocatória.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma teve lugar.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatórias

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades de sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo no âmbito da prossecução do objecto social da empresa.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder quotas.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada

a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se como estando devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência;
- b) Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de quotas e aumentos ou reduções do capital social;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outras obrigações;
- e) Deliberar sobre expansão do negócio;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, trespasse, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de gerência

Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económicos;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- f) Negociar a celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunir-se-à pelo menos, uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que seja possível convocar e avisar os membros sem qualquer outra formalidade.

Três) O aviso incluirá a ordem de trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) Por duas assinatura sendo uma, do gerente e dentro dos limites dos poderes conferidos pela assembleia geral;

- b) Assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura de dois sócios sendo uma a do gerente.

Três) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social

Um) O ano do exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Contas anuais e aplicação de lucros

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria adequada à assembleia geral para exame.

Três) A nomeação do técnico de contas devidamente credenciado será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros apurados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte maneira:

- Percentagem requerida por lei para reserva legal;
- Percentagem que por deliberação da assembleia geral pode ser depositada na conta da sociedade para investimento, expansão das actividades e outros fins;
- O remanescente pode ser distribuído aos sócios como lucros proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Morte e Incapacidade

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um, que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial ou outra legislação aplicável às sociedades comerciais, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Mariamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório. Que pela presente escritura e de harmonia com a acta do dia trinta e um de Julho de dois mil e três, os sócios deliberaram o seguinte: cessão de quotas por parte da sócia que cede a totalidade da sua quota ao novo sócio e o anterior sócio, e a alteração dos estatutos, em consequência, altera a composição do pacto social, no seu artigo quarto do capital social, passando a dispor assim da seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado de bens e dinheiro, é de três mil meticais, distribuído em duas quotas desiguais, uma de dois mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social,

pertencente ao sócio Mansur Adamo, e outra quota de setecentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kadir Mansur Adamo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições no pacto social.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e sete. — O Notário, *Ilegível*.

Miruko-Sociedade Cooperativa de Desenvolvimento e Serviços de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de ano dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade cooperativa por quotas de responsabilidade limitada entre Maria Rosalia da Silva Miguel, Pedro Miguel Aguiar Carvalho, Fernando Pilião, Augusto Razulo, Carlos Lihubo Macande, António Lourenço Mutoua, Atumane Muquissirima, Elizete João Nampuio, Michaque Johane, Isabel Emilia Joaquim Daniel Mazive e Chissungue Haje António, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, fim, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, duração e sede

Um) A Sociedade Cooperativa de Desenvolvimento e Serviços Limitada, doravante designada como Miruku, é uma pessoa colectiva, de direito privado, de interesse social e com fins lucrativos.

Dois) A Miruku é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. É regida pelos presentes estatutos, actos normativos interactivos e legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) A Miruku é constituída por tempo indeterminado e dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

Quatro) A Miruku tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer e manter quaisquer formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Fim

A Miruku tem como fim contribuir para a melhoria das condições de vida das comunidades rurais e peri-urbanas através da promoção do empreendedorismo, boa governação e valorização de iniciativas locais de desenvolvimento.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Para realização dos seus fins, a Miruku tem como objectivos:

- a) Melhorar o desempenho das pequenas e médias empresas, associativas e indivíduos, na identificação de oportunidades de negócio, gestão e implementação do ciclo de actividades;
- b) Contribuir para o aumento do valor da produção local e da renda das famílias, através da gestão do ciclo das cadeias de valores;
- c) Contribuir para melhoria da capacidade de gestão institucional e da qualidade de intervenção das organizações de desenvolvimento e instituições públicas;
- d) Contribuir para a boa governação local participativa;
- e) Fortalecer a capacidade institucional, técnica e financeira da Miruku.

Dois) A Miruku poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação da sua assembleia-geral, poderá a Miruku participar, directa ou indirectamente, em programas e projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o seu objecto social, bem como, com mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas cooperativas ou outras formas associativas.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social da Miruku, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte e dois mil meticais, dividido em onze quotas de igual valor, correspondente a onze sócios nomeadamente: Atumane Muquissirima, Augusto Razulo, António Lourenço Mutoua, Carlos Lihubo

Macande, Chissungue Haje António, Elizete João Nampuiu, Fernando Pilião, Isabel Mazive, Michaque Johane, Pedro Miguel Aguiar de Carvalho e Rosália Miguel com uma quota individual no valor dois mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Miruku, dada por deliberação da respectiva assembleia-geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a Miruku, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A quota a ser cedida será prioritariamente vendida à Miruku e aos restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO SEXTO

Da administração e representação da Miruku

Um) A Miruku é constituída pela assembleia-geral dos seus sócios e representada por um conselho de Administração composto por presidente e vice-presidente, eleitos por um mandato de dois anos, que pode ser renovável por mais um mandato. Caberá ao conselho de administração nomear e exonerar o sócio gerente com a ratificação de mais de cinquenta por cento da assembleia-geral dos sócios.

Dois) A administração da Miruku, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida pelo sócio Chissungue Haje António, que desde já é nomeado como administrador.

Três) As contas bancárias da Miruku terão três assinaturas, para sua movimentação serão obrigadas duas assinaturas, do sócio gerente e uma das duas a serem indicadas pelo conselho de administração.

Quatro) O administrador representa a Miruku em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual das contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou

por mais de cinquenta por cento dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da Miruku com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e toda a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Os sócios não podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes mais de cinquenta por cento dos sócios;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Três) As deliberações de assembleia-geral que importem a modificação dos estatutos da MIRUKU serão tomadas por maioria qualificada por três quartos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação financeira e económica de Miruku, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Cinco) Do lucro líquido, serão constituídas reservas institucionais, vinte por cento serão usados para apoio a acções sociais, e os restantes serão usados nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da Miruku

Um) A Miruku dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime de pelo menos três quartos dos seus sócios;

Dois) Declarada a dissolução da Miruku, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito;

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a Miruku continuará a exercer com os sócios sobreviventes ou capazes, e os herdeiros ou representante legal do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na Miruku, quando a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos são adoptados por todos os sócios da Miruku.

Dois) Compete à assembleia-geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Regulamento geral interno da Miruku

Os presentes estatutos são complementados por um regulamento geral interno, aprovado em Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Novembro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Pedreira de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no Boletim da República, por escritura lavrada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta no dia dois de Novembro de dois mil e sete, nesta cidade de Chimoio e na respectiva Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Armando Marcolino Chihale, sécnico superior dos registos e notariado N1 e conservador, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro. Mahomed Igbal Ossman Hassam, solteiro, maior, natural de Bárue, província de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060010986F, emitido em Maputo, em vinte e três de Agosto de dois mil.

Segundo. Abdul Gafar Ossman Hassam, casado, com Najma Abdul Karim em regime de comunhão de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060010985Y, emitido em Maputo, aos treze de Fevereiro de dois mil e seis, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Pedreira de Manica, Lda., situada na Estrada Nacional n.º 6, província de Manica, distrito de Manica na Vila de Messica, numa área de 80 hectares, com sede em Chimoio, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, regendo-se nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Pedreira de Manica, Lda., e tem a sua sede na cidade de Chimoio, na Estrada Nacional n.º 6, talhão n.º MP69C, Bairro 3 zona comercial, podendo ainda abrir outras sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por fim a exploração de materiais de construção e outros minerais, prospecção, pesquisa mineira e comercialização de minerais em que a assembleia geral deliberar e para a qual obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais cada, equivalente a cem por cento do capital, pertencentes aos sócios Mahomed Igbal Ossman Hassam e Abdul Gafar Ossman Hassam, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo dos sócios Mahomed Igbal Ossman Hassam e Abdul Gafar Ossman Hassam, que desde já são nomeados administradores por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os sócios administradores não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito de um dos sócios administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa a regularização das disposições e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, doze de Novembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras de diversos número setecentos e catorze traço B do primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Gil Filipe Sebastião Nhantumbo e Carlos Eugénio Cumbe, que será regida pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Luz, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral número setecentos e setenta e sete, Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da gerência, substabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

O objecto principal da sociedade consiste em leccionar ensino geral secundário.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas com os seguintes valores e titulares:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Gil Filipe Sebastião Nhantumbo, casado de cinquenta e três anos de idade, natural de Manjacaze, residente em Maputo;

- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e subscrita pelo sócio Carlos Eugénio Cumbe, solteiro de trinta e sete anos de idade, natural de Manjacaze e residente em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria correspondente a dois terços do capital social e devendo este aumento ou redução corresponder à proporção da quota de que é titular.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro. Condições e prazo de reembolso. A deliberação da assembleia geral deverá ser tomada por uma maioria correspondente a dois terços do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado pela assembleia geral.

Três) A sociedade goza do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito da preferência, este será conferido a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do reconhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado o titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral, ordinária e extraordinária

Um) A assembleia geral é constituída por sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros meses após o término do exercício anterior, para apreciar o respectivo balanço e conta do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência e constantes da agenda de trabalhos para que tenha sido regularmente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos ligados à sociedade que ultrapassem a competência da gerência e constante da agenda de trabalhos para que tenha sido regularmente convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á normalmente na sede da sociedade.

CLÁUSULA NONA

Convocação e deliberação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax ou telegrama dirigido a cada um dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior a quinze dias, desde que haja o consentimento de todos os sócios, expresso na própria reunião.

Três) A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, no prazo de quinze dias, sempre que um dos sócios exigir por meio de carta registada com o aviso de recepção, telex, telefax ou telegrama dirigido à sede da sociedade, indicando-a proposta de agenda de trabalhos. Quando, dentro daquele prazo, os agentes não procedem à convocação, qualquer um dos sócios poderá convocá-la directamente por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax ou telegrama dirigido a cada um dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Não estando presentes em primeira convocação a totalidade dos sócios, a assembleia geral será convocada para reunida, em segunda convocatória, dentro de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria que represente cinquenta um por cento do capital social dos sócios presentes, com excepção daquelas deliberações para as quais a lei ou este contrato social exija uma maioria qualificada.

Sete) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral por procuradores devida e legalmente constituídos, considerando-se para todos os efeitos presentes os sócios .que fizeram assim representar.

CLÁUSULA DÉCIMA

Gerência

Um) A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, ficando desde já nomeados para o cargo os sócios Gil Filipe Sebastião Nhantumbo e Carlos Eugénio Cumbe.

Dois) para obrigar a sociedade é necessária a assinatura, em seu nome, de ambos os gerentes ou dos seus respectivos procuradores que dentro da especificação de poderes executarão aquilo para o que estiverem mandatados.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou por documentos que não digam respeito às actividades sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros líquidos do exercício será reduzido um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforços da reserva legal até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei. Se a dissolução se fazer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade que os sócios tiverem deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Ilhas das Philipinas Holiday Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um da Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, a cargo de Alberto Rungo Macucha, técnico superior dos registos e notariado e conservador da mesma conservatória, foi constituída entre Cristian Jessias Ferreira e António Naftal Vilanculos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Ilhas das Philipinas Holiday Resort, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sociedade Ilhas das Philipinas Holiday Resort, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Chiduca, distrito de Massinga, província de Inhambane.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- b) A organização de safaris fotográficos, turísticos de caça e pesca;
- c) A importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamentos e acessórios de caça e pesca industrial e desportiva de produtos marinhos e seus derivados.

Dois) A celebração de estudos e projectos e a prestação de serviços de consultoria relacionados e com actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cristian Jessias Ferreira, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número 436678512,

emitido em vinte e sete de Setembro de dois mil e dois, com oitenta e três vírgula trinta e três por cento do capital;

- b) António Naftal Vilanculos, solteiro, portador de Bilhete de Identidade número 080204962Y, emitido em seis de Maio de dois mil e cinco, com dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Cristian Jessias Ferreira o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária, foi constituída entre Tiago dos Santos Marques da Fonseca e José Luís Torre Dovale da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade Trans X, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Combustíveis;
- b) Butique;
- c) Transportes de carga e passageiros;
- d) Import & export.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Tiago dos Santos Marques da Fonseca;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio José Luís Torre Dovale da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação do conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão conferidas a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presente estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quarto) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A sociedade será gerida e representada pelo sócio Tiago dos Santos Marques da Fonseca.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este, nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas

dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arestada, arrolada, aprieendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou adiministrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) Preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Fas Construções - Empresa
de Construção Civil e Obras
Públicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e seis a cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto

social da sociedade, em que o sócio Fernando dos Prazeres Alves Simões e Ilda Marques de Almeida, cedem a totalidade das suas quotas no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, a favor da sociedade SOGEM - Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que os sócios Fernando dos Prazeres Alves Simões e Ilda Marques de Almeida, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que em consequência da cedência de quota ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à única quota de cem por cento do capital social, pertencente à sócia SOGEM - Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

